

Autores mantêm os direitos autorais e concedem à Revista do CEAM o direito de primeira publicação, com o trabalho simultaneamente licenciado sob uma [Licença Creative Commons - Atribuição 4.0 Internacional](#), permitindo o compartilhamento do trabalho com reconhecimento da autoria do trabalho e publicação inicial nesta revista.  
Fonte: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadoceam/article/view/26629>. Acesso em: 4 fev. 2022.

#### Referência

CHABAN, Leila. Abuso sexual: infância, relações sociais e patriarcado. **Revista do CEAM**, Brasília, v. 5, n. 1, p. 125-136, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.3362480. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadoceam/article/view/26629>. Acesso em: 4 fev. 2022.

## **Abuso sexual: infância, relações sociais e patriarcado**

**Leila Chaban**

Universidade de Brasília – UnB, Programa de Pós-Graduação  
em Política Social – PPGPS

leilachaban17@hotmail.com

DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.3362480>

### **Resumo**

Este artigo apresenta o fenômeno da violência sexual infantil com recorte para o abuso sexual atrelado ao processo de construção das relações sociais, gênero e patriarcado dado à formação sócio-histórica da infância na conjuntura das sociedades, no patriarcado como sistema de opressão e dominação, de apropriação e poder dos corpos, na inferiorização da criança. Apresenta o Sistema de Garantia de Direitos no enfrentamento à violência sexual na infância, os desafios da rede de proteção social para o atendimento integral da criança e sua família neste contexto.

**Palavras-chave:** Infância; Patriarcado; Abuso Sexual; Rede de Proteção Social.

## **Sexual abuse: childhood, social relations and patriarchy**

### **Abstract**

This article presents the phenomenon of child sexual violence with a cut to sexual abuse linked to the process of construction of social relations, gender and patriarchy given to the socio-historical formation of childhood in the conjuncture of societies, in patriarchy as a system of oppression and domination, appropriation and power of the bodies, in the inferiorization of the child. It presents the System of Guarantee of Rights in the face of sexual violence in childhood, the challenges of the social protection network for the integral care of the child and his family in this context..

**Keywords:** Childhood; Patriarchy; Sexual abuse; Social Protection Network.

## Abuso sexual: infancia, relaciones sociales y patriarcado

### Resumen

Este artículo aborda el fenómeno de la violencia sexual infantil enfocado en el abuso sexual vinculado al proceso de construcción de las relaciones sociales, género y patriarcado dado a la formación socio-histórica de la infancia en la coyuntura de las sociedades, en el patriarcado como sistema de opresión y dominación, de apropiación y poder de los cuerpos, en la inferiorización del niño. Presenta el Sistema de Garantía de Derechos y su enfrentamiento contra la violencia sexual en la infancia, los desafíos de la red de protección social para la atención integral del niño y su familia en este contexto.

**Keywords:** Abuso sexual; Brasil; Infancia; Patriarcado; Red de Protección Social

---

### 1 Introdução

Este artigo aborda a concepção da infância na sua trajetória histórica no contexto das relações sociais constituídas, na ultrapassagem da situação irregular (1927-1979) da criança e do adolescente como objeto para a concepção de sujeito de direito na doutrina de proteção integral (1990) na sociedade contemporânea. Embasado no acúmulo teórico dos estudos realizados pelo Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade de Brasília, no âmbito do Estado, da Política Social e da Cidadania, cuja aproximação requer compreender a desigualdade e construção social da infância ao longo dos séculos, desde o período colonial à sociedade contemporânea, na concepção do sistema patriarcal das relações sociais seja no âmbito familiar e institucional, trazer definições e significado da infância, como também caracterizar os principais aspectos da violência sofrida pela criança neste lugar de (des)proteção, e os mecanismos de enfrentamento da violência sexual<sup>1</sup>, no tocante ao abuso sexual.

### 2 Contextualização histórica: infância, patriarcado, relações sociais e espaços de poder

Crianças e adolescentes sempre fizeram parte do contexto da sociedade no Brasil e no mundo. O que as difere são as classificações e definições determinadas por razões históricas, culturais, políticas e sociais (STEARNS, 2006) dada à conjuntura de determinados momentos históricos. O historiador francês, Philippe Ariès (1978) em seus estudos aponta que por volta do século XII, mulheres e crianças consideradas seres in-

---

1 A Lei nº 12.015/2009, sobre Crimes contra a Dignidade Sexual, considera como crime de estupro de vulnerável, independentemente do sexo da vítima, qualquer tipo de relacionamento sexual (conjunção carnal ou outro ato libidinoso) com crianças e adolescentes com idade inferior a 14 anos. Considerado crime a prática de atos diante de menores de 14 anos de idade ou a indução a presenciá-los (BRASIL, 2009).

feriores, sem necessidade de uma atenção diferenciada, uma infância abreviada, tendo a criança como objeto de controle dos adultos e, tão logo apresentasse independência física, se inseria no ambiente autocêntrico.

Considera-se infância um período de desenvolvimento que vai do nascimento, ou seja do zero aos doze anos de idade incompletos<sup>2</sup>. É a fase da vivência e percepção do mundo, a partir do olhar, tocar, saborear sentir e agir, tudo isso faz parte do universo infantil. Sobre a infância,

Na idade Média, no início dos tempo modernos e por muito tempo ainda nas classes populares, as crianças misturavam-se com os adultos assim que eram capazes de dispensar a ajuda das mães ou das amas poucos anos – depois de um desmame tardio – ou seja, aproximadamente aos 7 anos de idade. A partir desse momento ingressavam imediatamente na grande comunidade dos homens, participando com seus amigos jovens ou velhos dos trabalhos e dos jogos de todos os dias. O movimento da vida coletiva arrastava em uma mesma torrente as idades e as condições sociais, sem deixar a ninguém o tempo da solidão e da intimidade (ARIÈS, 1978, p. 50).

Desse modo, percebe-se que não havia distinção entre o mundo adulto e o infantil, as crianças viviam em meio ao universo adultocêntrico falavam e se vestiam como os adultos, além disso, não havia restrição ao diálogo próximo das crianças, inclusive participavam de jogos sexuais, as crianças eram preparadas e transformadas em adultos, sem passar pelas etapas da juventude, pois: [...] as pessoas se divertiam com a criança pequena como um animalzinho. Se ela morresse, como muitas vezes acontecia, alguns podiam ficar isolados, mas a regra geral era não fazer muito caso, pois outra criança logo a substituiria (ARIÈS, 1978, p. 26).

Na construção dos significados, importante apresentar que a palavra infância vem do latim, *infantia*, para Frota (2007) o termo se atribui a pessoa que não é capaz de falar, ou seja uma incapacidade da primeira infância, até os sete anos de idade, que representaria a idade da razão. Para além da idade cronológica, ao observar o contexto social, a “Infância tem um significado genérico e, como qualquer outra fase da vida, esse significado é função das transformações sociais: toda sociedade tem seus sistemas de classes de idade e a cada uma delas é associado um sistema de status e de papel” (KHULMANN JR, 1998, p. 16).

Referir sobre a condição da infância é preciso considerar inicialmente o período de descoberta em 1500 e povoamento do Brasil em 1530, dada chegada de embarcações portuguesas do século XVI trazendo maior número de homens, poucas mulheres e crianças (DEL PRIORE, 2010). Desse modo, relata a autora que as crianças subiam a bordo na condição de pajens e além da viagem sofrida, devido as suas condições, sofriam abusos sexuais e eram violadas por homens, mesmo em companhia de seus pais. Elas eram postas para limpar excrementos e quando as embarcações eram atacadas por piratas, serviam de escudos, crianças que conseguiam se salvar dos naufrágios eram entregues à própria sorte. Fica claro, portanto, que as crianças nesse período, devido a sua fragilidade, eram as primeiras vítimas. Esse processo histórico é pouco

---

2 Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

narrado, sendo necessário provocar uma reflexão e permitir a compreensão deste processo na luta pelos direitos humanos das crianças e adolescentes.

No período colonial, a escolarização chegou com atraso, conforme Del Priori (2010, p. 7).

Desde o início da colonização, as escolas jesuítas eram poucas e, sobretudo, para poucos. O ensino público só foi instalado, e mesmo assim de forma precária, durante o governo do marquês de Pombal, na segunda metade do século XVIII. No século XIX, a alternativa para os filhos dos pobres não seria a educação, mas a sua transformação em cidadãos úteis e produtivos na lavoura, enquanto os filhos de uma pequena elite eram ensinados por professores particulares. No final do século XIX, o trabalho infantil continua sendo visto pelas camadas subalternas como “a melhor escola”.

Considerado a trabalho, como “uma distração para a criança” (DEL PRIORI, 2010, p. 7) para que não haja tempo de “fazer o que não presta. A criança deve trabalhar cedo”. Ressalta-se nesta conjuntura, que o “sistema colonial implantou estruturas e ideologias hegemônicas de dominação, exploração e os abusos aos seres humanos”, conforme Leal (2014, p. 83), “tiveram cristalizados em seus corpos a história da violência e da expropriação do sujeito”. Assim, “mulheres e crianças tornaram-se objetos não só do trabalho doméstico, mas também da lavoura, e objetos de prazer sexual. [...] a violência sexual são descritos por historiadores”, dando legitimidade as conjunturas sociais e históricas.

A condição de desigualdade datada no Brasil desde a colonização, e mesmo com o avanço histórico na luta e com toda conquista de direitos em 1988, ainda tem-se um cenário degradante em relação à criança e ao adolescente, que ao passar de objeto em situação irregular para sujeito de proteção integral, ainda vive um contexto de vulnerabilidade e risco social, sendo violada em seus direitos, em detrimento do trabalho infantil, trabalho escravo, maus-tratos, negligência, abandono, *bullyng*, violência sexual e outros.

A questão central que nos remete é a condição estrutural da criança, um ser indefeso e em desenvolvimento submetida a condições degradantes no processo evolutivo da sociedade. É preciso relacionar este fato a relações e posições desiguais na complexa “inserção econômica, social e cultural” (FALEIROS, 2001, p. 15). Ao se referir à cultura do autoritarismo e impunidade historicamente construídos.

Ao contextualizar a questão da violência nas relações de poder, Faleiros (2001, p. 15) considera que o poder se estrutura “[...] historicamente pela dominação do adulto, do macho, predominantemente da raça branca, que tornou dominador no processo de institucionalização do poder e em sua socialização”. Tal constatação está relacionada às práticas de abuso sexual cometida, tanto no ambiente intrafamiliar, extrafamiliar e institucional.

Importante que o conceito de relações de poder seja apresentado, sendo,

[...] uma relação social onde se exercita a força, legitimada ou não, para se manter ou também resistir à dominação em suas diferentes formas. Esse exercício depende tanto do lugar onde é exercido como dos movimentos das forças em presença, que reforçam ou desgastam as relações estruturadas/estruturantes. A estrutura, assim deve ser vista não como um arcabouço es-

tático, mas como um conjunto de relações complexas e em movimento, de acordo com as forças em presença (FALEIROS, 2001, p. 16).

Deste modo, as relações de poder são formas cruéis de desigualdade, como assinala Saffioti (1987, p. 6), caracteriza o entendimento de categorias fundamentais para a compreensão da relação do sistema patriarcal, sobre “fenômenos cruéis”. Em sua análise, Saffioti (1987) explica que o patriarcado é “o mais antigo sistema de dominação-exploração”, tendo “o homem estabelecido seu domínio sobre a mulher há cerca de seis milênios”. Entendido como o sistema de relações sociais que garante a subordinação da de gênero feminino ao masculino, não se constituiria, portanto no único princípio estruturador da sociedade brasileira.

Desse modo, nesta relação de poder ao se estabelecer papéis sociais, para Davis (2016, p. 45) “o lugar da mulher sempre tinha sido em casa, mas durante a era pré-industrial a própria economia centrava-se na casa e nas terras cultiváveis ao seu redor”. Na divisão de tarefas, os homens lidavam com o solo (com a ajuda constante da esposa), às mulheres se atribuía as tarefas domésticas, “fazendo tecidos, roupas, velas, sabão”, atendia as necessidades de uso da família. Como também, a tarefa de procriar e servir ao marido, e na atribuição de mães, “eram definidas como instrumentos passivos para a reposição da vida humana”. A vida e o trabalho no século XVII.

Importante destacar que, o poder envolve também, o contexto familiar, em que o uso e o abuso sexual também pertencem a este lugar. Pois, nas análises de Faleiros (2001, p. 66) a questão principal para se compreender a relação de poder, na família, é partir da “relação de gênero, pela imposição ou reconhecimento do lugar do homem, do provedor, do macho, do forte em relação ao papel social atribuído à mulher de cuidadora, de nutriz, de responsável por afazeres domésticos”. E que, portanto, “O poder de “chefe” se exerce no domínio do outro, na submissão e no uso (abuso) do outro como servo, como objeto de prazer, como mandado, em relações que são consideradas “naturais” ou eternas” (p. 66).

Os reflexos que geram questionamentos são vistos pelo chefe, como, desobediência, desordem, resultando em ameaça, castigo e principalmente a culpabilização e a punição. Assim, “em geral, é centrado no chefe adulto e masculino. É tradição, em muitas culturas, que o poder dominante na família seja o do homem, o do provedor e também senhor e objeto de reverência” (p. 67).

Ainda, neste sistema complexo no contexto das relações de poder patriarcal, para Cisne e Santos (2018, p. 43) o “patriarcado é literalmente a autoridade do pai”. Portanto, o que se vincula a este “modelo patriarcal do homem, é o da força, virilidade, poder e dominação”. As relações sociais de poder estabelecida pelo sistema patriarcal, a que se dá a centralidade aqui discutida requer atentar para o abuso sexual, seja no ambiente familiar ou fora dele, porém estabelecido por relações de poder.

Para Faleiros (2001, p. 68).

Existem vários tipos de violência intrafamiliar, desde a eliminação das pessoas até maus-tratos, ameaças, violência psicológica, violência sexual, chantagens, negligência, humilhações, designações de pessoas como doentes e incapazes. Nosso enfoque é violência sexual, do abuso sexual, do incesto. O incesto, na perspectiva de análise aqui adotada, está articulado à violência física, à transgressão social do tabu do incesto, à dominação do mais forte sobre o mais fragilizado.

Em relação às formas de violência que se estabelecem nas relações sociais de poder, Leal (2014, p. 77) afirma que, “a violência no contexto intrafamiliar (abuso sexual) não é uma questão nova, ela atravessa os tempos e se constitui em uma relação historicamente construída a partir das relações de força e poder (gênero, etnia e de classes sociais)”.

Do mesmo modo, Saffioti (2011, p. 18-19) destaca uma das consequências causadas pelo abuso sexual, “sobretudo incestuoso, deixa feridas na alma, que sangram, no início sem cessar, e, posteriormente, sempre que uma situação ou um fato lembre o abuso sofrido. A magnitude do trauma não guarda proporcionalidade com relação ao abuso sofrido”. O fenômeno do abuso sexual atinge um número muito maior de meninas, cerca de 90%, e 10% de meninos, conforme pesquisa realizada entre as décadas de 1988 a 1992 por Saffioti (1992) em que, “pais vitimizam não apenas suas próprias filhas, como também seus filhos. Num país tão machista quanto o Brasil, este é um segredo muito bem guardado”.

O segredo que envolve o núcleo familiar, conforme Faleiros (2001, p. 71) passa, “o autoritarismo e o machismo são os fundamentos dessa violência, mas há uma relação de cumplicidade e silêncio entre a mãe, o pai/padrasto, os irmãos e enteados e os vitimizados, [...]”, que expressam dois eixos fundamentais desta relação, os quais são o segredo familiar e o poder. Há uma “cultura do silêncio” destacado por Leal (2014, p. 78), sendo, “uma estratégia utilizada para manter o clima de violência intra e extrafamiliar, a qual é fortalecida pelas práticas coercitivas, por pressões psicológicas, físicas, morais e religiosas”.

Neste sentido, é importante destacar que, o ambiente familiar sempre foi um ambiente privado, não havendo lugar para a cidadania, “da ausência do público, da presença do poder privado, do chefe. A cidadania se exercia fora do recinto doméstico, do domínio familiar”, e sim no ambiente público (FALEIROS, 2001, p. 68).

A violência sexual ocorre desde de muito tempo, numa relação de poder, ultrapassando os limites dos direitos humanos, legais, de poder e de regras sociais e familiares, sendo que a criança e o adolescente passa por um processo de desumanização, ou seja a criança torna-se um objeto para satisfazer o desejo do outro. Considerada um problema de saúde pública, que ocasiona sérios prejuízos as vítimas, envolvendo aspectos psicológicos e sociais. O problema é agravado pelo medo e vergonha das vítimas que, indefesas, sofrem abusos e violências por um longo tempo e, quando finalmente criam coragem de denunciar o abusador, padecem pela pressão da família e de pessoas próximas, que muitas vezes desacreditam em suas versões.

Para ter uma noção da realidade recente no Brasil, o Sistema Único de Saúde (SUS) na prevenção, enfrentamento e na atenção integral às pessoas que vivenciaram a situação de violência, o Ministério da Saúde lançou em 2010 o programa de Cuidado para a Atenção Integral à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violências para organizar a atenção às crianças e adolescentes e suas famílias em situação de violência, orientando sobre suas dimensões: Acolhimento, Atendimento, Notificação e Seguimento na Rede de Cuidado e de Proteção Social (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2018). Assim, verifica-se através dos dados de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, considerando o arcabouço político-jurídico de proteção integral, de atenção e necessidades específicas, ainda revelam altos índices de vulnerabilidade e risco social.

Têm-se dados da Secretaria de Vigilância em Saúde, no Boletim Epidemiológico<sup>3</sup> (2018) realizado de 2011 a 2017, foram notificados 58.037 (31,5%) contra crianças. Destaca-se o maior número de notificação é do sexo feminino, sendo 43.034 (74,2%), destas 51,9% na faixa etária entre 1 e 5 anos de idade e 42,9% entre 6 e 9 anos, 46,0% identificações da raça/cor sendo da pele negra, 33,8% tiveram caráter de repetição, a residência (71,2%) e a escola (3,7%), e 61,0% foram notificados como estupro, em 75,6% dos casos notificados a violência sexual foi perpetrada por um autor. Em 80,8%, o agressor era do sexo masculino e 39,8% tinham vínculo familiar com a vítima. Em se tratando das notificações do sexo masculino foram 14.996 (25,8%), mostrou que 33,2% tiveram caráter de repetição, a residência (63,4%) e a escola (7,1%) [...], e 64,6% notificados como estupro, em 72,2% dos casos notificados a violência sexual foi perpetrada por um autor. Em 83,7%, o agressor era do sexo masculino e 35,4% tinham vínculo de amizade/conhecimento.

Também, a representante atual do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos<sup>4</sup> (MMFDH) divulgou dados do Disque 100 (Disque Direitos Humanos) acerca das denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes, sendo 17.093, destes (73,44%) do sexo feminino e (18,60%) vítimas do sexo masculino. A divulgação ocorreu em 14 de junho de 2019 referente ao Balanço Anual de 2018. E em 2019, nos primeiros quatro meses houve um total de 4.736 denúncias de violência sexual.

Os dados de ambas as fontes, remete a compreensão conforme Cisne e Santos (2018, p. 45), que “as relações patriarcais, que dizem respeito às relações hierarquizantes de opressão e exploração entre os sexos, as quais estão ainda fortemente presentes na sociedade, daí a importância de considerarmos o patriarcado quando refletimos criticamente sobre as relações de gênero.”

Desse modo, a violência sexual implica ter os direitos violados seja no ambiente familiar ou fora dele, o que impede o convívio familiar saudável, sendo um direito fundamental de crianças e adolescentes garantido pela Constituição Federal 1988 (Artigo 227) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) 1990, no Artigo 19, ao estabelecer que toda criança e adolescente tenha direito a ser criado e educado por sua família e, na falta desta, por família substituta.

As questões que implicam a construção social da criança, não se dá somente pelo contexto de garantia de direitos, mas em materializar e perceber como sujeito da história. Ao associar o abuso sexual ao sistema patriarcal, é importante pontuar que na construção social e origem do patriarcado tendo aproximadamente 5.203 anos de existência, significa que, apesar do longo período, em algum momento poderá se extinguir, como pontua Saffioti (2004, p. 119).

### **3 A infância no contexto de sujeito de direito à proteção integral no Brasil**

No cenário atual, a criança é um ser dotado de particularidades e cuidados especiais, principalmente um sujeito de direitos, historicamente adquiridos, crianças e adolescentes tornam-se visíveis e tratada de forma desrespeitosa, de acordo com o

3 Disponível em: <<http://portal.arquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/junho/25/2018-024.pdf>>.

4 Disponível em: <<https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2019/maio/criancas-e-adolescentes-sao-vitimas-em-mais-de-76-mil-denuncias-recebidas-pelo-disque-100>>.



ECA (1990) não mais se admite que as crianças e adolescentes sejam vítimas de violência, negligência e opressão.

É importante ressaltar que historicamente, em 1959 ocorreu um dos momentos mais simbólicos para o avanço das conquistas da infância. As Nações Unidas proclamaram sua Declaração Universal dos Direitos da Criança, de relevante impacto nas atitudes de cada nação acerca da infância. Assim, a ONU (1959) reafirmava “a importância de se garantir a universalidade, objetividade e igualdade na consideração de questões relativas aos direitos da criança”. Aqui ressaltada,

A criança passa a ser considerada, pela primeira vez na história, prioridade absoluta e sujeito de Direito, o que por si só é uma profunda revolução. A Declaração enfatiza a importância de se intensificar esforços nacionais para a promoção do respeito dos direitos da criança à sobrevivência, proteção, desenvolvimento e participação. A exploração e o abuso de crianças deveriam ser ativamente combatidos, atacando-se suas causas. Fundada nos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e neste instrumento dos Direitos da Criança (1959) a Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos promoveu em 1989 a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (UNICEF-ONU, 1959, s/p).

Desta forma, os direitos pressupõem o reconhecimento recíproco de prerrogativas e deveres dos indivíduos como membros livres e iguais em certa comunidade. É importante ressaltar que o Estado assume como sua tarefa proteger a criança até mesmo contra seus familiares e outros agentes, públicos ou privados. Assim, todos os sujeitos atores, incluído o próprio Estado, tomam posição, decidem abster-se de ações que possam violar o direito das crianças – sujeitos de direito integrais perante a lei – de viverem e se desenvolverem livres da violência sexual. Neste sentido, Leal (2014, p. 70) se refere à relevância de posicionamento coletivo no tocante ao poder, enquanto “capacidade coletiva para tomar decisões concernentes à existência pública de uma coletividade, de tal maneira que seja expressão de justiça, espaço de criação de direitos e garantia do justo pelas leis, sem coação”.

Para a defesa dos direitos da criança e adolescente houve um desenvolvimento simultâneo de atores como descreve Nogueira Neto (2011, p. 2) para “[...] um efetivo processo de mobilização social e de incidência política, contra-hegemônico. Foi comprovadamente um rico e frutífero processo de mobilização social e de incidência política, desenvolvido pela sociedade civil organizada”, processo este que resultou no ECA, o qual pressupõe a necessidade de um conjunto articulado sob a forma de um Sistema de Garantia de Direitos (SGD), o qual é integrado por Conselhos, Poder Judiciário, Poder Executivo, políticas públicas, organizações da sociedade civil, dentre outros. Além disso, institui o Conselho Tutelar conforme o Art. 131, “órgão que tem a função precípua de zelar para que a criança e adolescente não tenham seus direitos violados”, e caso isso ocorra que se disponha de mecanismos ágeis para os encaminhamentos das situações em que ocorreu a violação.

Portanto, é essencial compreender em que consiste o SGD, nas análises de Nogueira Neto (2011, p. 12) conforme institui o ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), ao estabelecer “normas gerais para a ‘proteção integral à criança e ao adolescente’; repetindo o reconhecimento deles como “sujeitos de direitos” e simultaneamente como ‘pessoas em condição peculiar de desenvolvimento’. São direitos constituídos,

em favor da infância e da adolescência, direitos fundamentais. E neste contexto, o ECA (1990) fundamenta,

[...] um sistema de promoção e proteção (ou defesa) desses direitos fundamentais, através de medidas administrativas e judiciais. Norteando a implementação desse sistema garantidor de direitos, o Estatuto (artigo 88) institucionaliza-o, em obediência aos seguintes princípios: (a) prioridade absoluta para o atendimento direto de crianças e adolescentes; (b) prevalência do melhor interesse da infância e da adolescência, (c) descentralização política e administrativa do atendimento, (d) participação popular paritária na gestão pública, [...] (g) mobilização social. [...], formalizando um sistema de garantia de direitos, através da criação de instâncias públicas e de mecanismos político-institucionais que devem dar conta da promoção desses direitos (políticas públicas, da defesa desses direitos (especialmente pelo acesso à Justiça) e do controle interno e externo dessas ações públicas de promoção e defesa de direitos (NOGUEIRA NETO, 2011, p. 12).

Conforme Nogueira Neto (2011), no Brasil, as ações de enfrentamento a violência sexual se intensificaram após a implementação do ECA (1990) dando maior visibilidade para a violência sexual no âmbito doméstico, pois tem como princípio fundamental a prioridade absoluta das crianças e adolescentes. Esta lei é “considerada uma das mais avançadas do Brasil, trouxe uma nova referência da proteção integral, introduzindo na sociedade brasileira obrigações ao Estado e a sociedade civil, garantindo assim, um novo trato de direitos e deveres às crianças e adolescentes” (p. 13). Ou seja, Nogueira Neto (2005) afirma que a proteção dos direitos da infância e adolescência responsabiliza Estado, sociedade e família, pois, “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (ECA, 1990, ART. nº 05).

A violência deverá ser notificada, sendo uma obrigatoriedade, havendo apuração de responsabilidade para aqueles que se omitirem, estando sujeitos as penalidade legais.

Com o ECA (1990) crianças e adolescentes tornam-se sujeitos de direitos e deveres civis, humanos e sociais e passam a ser considerados cidadãos, em desenvolvimento que tem direito à proteção e a segurança em seu universo, respeitados os parâmetros estabelecidos pela Doutrina da Proteção Integral. O que se denomina SGD para Nogueira Neto (2005, p. 14) tendo sua gênese acentada na convenção dos direitos da criança e do adolescente e que infere os Artigos 86 e 90 do ECA (1990) não havendo uma clareza direcionada ao sistema de garantia de direitos, e que portanto este, “se operacionaliza mais como um sistema estratégico do que propriamente como um sistema de atendimento direto. Essa natureza estratégica é própria aliás, do sistema de promoção e proteção dos direitos humanos em geral, do que ele é parte”. Se caracteriza portanto, numa atuação estratégico-articuladora entre as políticas para a efetividade no atendimento.

Sendo a violência sexual uma violação dos direitos humanos e da pessoa em desenvolvimento; dos direitos à integridade física e psicológica, ao respeito e à dignidade e ao desenvolvimento físico, psicológico, moral e sexual sadios (FALEIROS, 2004). Como também, a autora considera uma séria transgressão ética e social, um crime para

o qual há poucas estratégias legais eficientes para a responsabilização dos adultos que o cometem.

Moreira e Sousa (2013) afirmam que a violência é um problema de alta complexidade, uma vez que os agressores não são pessoas desconhecidas, são pais, mães, membros da família e/ou responsáveis, que mantêm com as crianças e adolescentes relações próximas e vínculos afetivos, assim

O enfrentamento desse problema requer não só medidas protetivas imediatas, mas, ações de atendimentos psicossocial destinado as crianças e aos adolescentes em situações de violência, bem como aqueles que são identificados como os agressores. Além disso, requer ações preventivas por meio de grupos de pais, de educadores, de profissionais da área da saúde, que possibilitam a troca de experiência e reflexão sobre as relações familiares (MOREIRA; SOUSA, 2013, p. 13).

Sabe-se que, é essencial realizar a denúncia, para que se possa enfrentar o problemática social, pois a omissão, além de permitir a continuidade do abuso sexual e a impunidade do agressor, favorece a perpetuação dos crimes e produz vitimas com graves perturbações de toda ordem. Os mecanismos de denúncia nos principais órgãos para a notificação da queixa, são: os Conselhos Tutelares, as Delegacias de Polícia, as Delegacias Especializadas, e pelo Disque 100.

Desse modo, para assegurar que crianças e adolescentes estejam a salvo da violação de direitos é fundamental o alinhamento do Estado e sociedade civil em definir a agenda de ações em rede de proteção social, a nível nacional, estadual e municipal delineado pelo Sistema de Garantia de Direitos da infância e adolescência no Brasil, visto que a proteção social se define como “um conjunto de iniciativas públicas ou estatualmente reguladas para a provisão de serviços e benefícios sociais visando a enfrentar situações de risco social e privações sociais” (YAZBEK, 2014, p. 80 *apud* JACCOUD, 2009, p. 58).

Destaca-se que a viabilidade da intersectorialidade entre as políticas públicas e sociais se constituírem na perspectiva de garantia de direitos e proteção social, visando atender a população, sobretudo a infantil de forma integral. A articulação entre os setores visa garantir o acesso a informações e direitos social, garantindo o acesso aos serviços de proteção social. A discussão permeada pela conquista sóciohistorica dos direitos fundamentais da criança e do adolescente em um hiato de estratégias eficientes na responsabilização dos adultos que violam esses direitos.

Portanto, dada à reprodução da violência infantil circunscrita tanto no ambiente privado familiar, quanto no ambiente público das instituições de atendimento/acolhimento, se caracterizando em violências que revitimizam. Registra-se o imprescindível investimento orçamentário dado às políticas sociais no Brasil pelo governo, diante de um ataque aos direitos sociais conquistados duramente, sobretudo na Assistência Social, Saúde, Educação, Sistema de Justiça e Segurança, é necessário o fortalecimento e maior visibilidade ao SGD e sua efetividade, tanto nos recursos para estrutura física, quanto na capacitação e aprimoramento de profissionais que atuam no atendimento às vítimas de abuso sexual, na elaboração de protocolos e fluxos direcionados pelo Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, como estratégia fundamental para atuação em rede de proteção social.

## Considerações finais

Trazer a reflexão da construção social e histórica da infância atrelada ao contexto das relações sociais patriarcais hierarquizantes entre seres desiguais, mesmo após a conquista de direitos no Brasil e problematizar o abuso sexual infantil, numa prática (des)humana tanto no ambiente familiar quanto público, significa compreender sua complexidade e fenômeno que atravessa a transformação das sociedades, medieval, feudal, colonial, republicana, com evidências de uma violência estrutural.

Contudo, não se foge a luta, seja no cotidiano das políticas públicas, nos movimentos sociais, na organização da sociedade civil, nas lutas pelos direitos a proteção integral da infância permeado pelo Estado e sociedade civil em tornar visível a violação de direitos e enfrentá-las radicalmente, na defesa intransigente dos direitos humanos, na justiça social, no aprofundamento da democracia, na consolidação da cidadania.

O que se revelou nesta breve reflexão, é que na dinâmica das conjunturas sociais, em que o sistema patriarcal se estabelece e se constitui, associado ao abuso sexual infantil, pois este sistema está regido pelo controle e medo, como pontua Cisne e Santos (2018, p. 45) “que se combinam para assegurar condições de opressão, violação de direitos, o que demanda a construção de ideologias que naturalizam os sexos e as relações de desigualdades, além de suprimir ou desvalorizar a dimensão da diversidade humana.” Ou seja, se expressa nas relações sociais de poder.

Portanto, o enfrentamento de todas as formas de violência cometida contra a criança deve ser de responsabilidade do Estado, da sociedade e da família, sendo fundamental que instâncias do poder público, privado e as organizações da sociedade civil, precisam estar articuladas estrategicamente para que as ações, programas e políticas públicas desenvolvam efetivamente a proteção integral da criança, rompendo com o ciclo da violação de direitos e na redução da desigualdade, sobretudo de gênero.

## Referências

ARIES, P. **História Social da Criança e da Família**. Rio de Janeiro, Editora Zabar, 1978.

BRASIL. **Constituição Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1998.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal nº 8.069/1990, Imprensa Oficial, CONDECA, 2000.

\_\_\_\_\_. **Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual**. Lei nº 12.015/2009. Brasília-DF: Presidência da República, 2009.

\_\_\_\_\_. **Boletim Epidemiológico**. Análise epidemiológica da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2011 a 2017. Secretaria de Vigilância em Saúde. Ministério da Saúde. Volume 49. Jun. 2018. Disponível em: <<http://portal.arquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/junho/25/2018-024.pdf>>. Acesso em: 04/07/2019.

DEL PRIORI, Mary Del. **História da infância no Brasil**. 4ª edição. São Paulo: Editora Contexto, 2004.

\_\_\_\_\_. **História das Crianças no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2010.

CISNE, Mirla; SANTOS, Silvana Mara Morais dos. **Feminismo, Diversidade Sexual e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2018.

DAVIS, Ângela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

FALEIROS, Vicente de Paula; FALEIROS, Eva Teresina Silveira. **Circuito e curtos-circuitos: atendimento, defesa e responsabilização do abuso sexual contra crianças e adolescentes**. São Paulo: Veras Editora, 2001.

FALEIROS, Eva T. Silveira. A Exploração sexual comercial de crianças e de adolescentes no mercado do sexo. In: **A exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil: reflexões teóricas, relatos de pesquisa e intervenções psicossociais**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

FROTA, Ana Maria Monte Coelho. **Diferentes concepções da infância e adolescência: a importância da historicidade para sua construção**. Estudos e Pesquisas em Psicologia. UERJ: Rio de Janeiro. Ano 7, nº 1. 1º Semestre de 2007.

KHULMANN Jr. M. **Infância e educação infantil – uma abordagem histórica**. Porto Alegre: Mediação, 1998.

LEAL, Maria Lúcia Pinto. **A mobilização das ONGs no enfrentamento à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília-DF: Editora Universidade de Brasília, 2014.

MOREIRA, Maria Ignez Costa; SOUSA, Sônia Margarida Gomes. Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: do espaço privado à cena pública. In: **O Social em Questão – Ano XV – nº 28**. GO: PUC-GO, 2012.

NOGUEIRA NETO, Wanderlino. **O Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes no Brasil – Um estudo analítico**. Disponível em: <[http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/eventos/conferencias-da-crianca-2011/orientacoes-das-conferencias-2011/sistemaGarantia.pdf/at\\_download/file](http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/eventos/conferencias-da-crianca-2011/orientacoes-das-conferencias-2011/sistemaGarantia.pdf/at_download/file)>. 2011.

ONU-UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos da Criança**. 1959.

SAFFIOTI, Heleieth, I. B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987. (Coleção Polêmica).

\_\_\_\_\_. **A transgressão do tabu do incesto**. Relatório apresentado ao CNPq, 96 p. Apoio: CNPq. 1992.

\_\_\_\_\_. **Gênero, Patriarcado e Violência**. São Paulo: Perseu Abramo, 2011.

STEARNS, Peter N. **A infância**. São Paulo: Contexto, 2006.

YAZBEK, Maria Carmelita. Sistemas de Proteção Social, Intersetorialidade e Integração de Políticas Sociais. In: **A Intersetorialidade na agenda das Políticas Sociais**. Campinas-SP: Papel Social, 2014.